PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Emanuel Fernandes)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se dar publicidade aos custos de concessionários de serviço público

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo concessionário de serviço público deverá dar publicidade à sua planilha de custos, tornando facilmente acessíveis aos usuários as informações sobre a composição de custos da empresa concessionária.

Art. 2⁰ Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há muitos exemplos de casos em que empresas concessionárias de serviços públicos buscam evitar que a população, e até mesmo as autoridades, conheçam os custos da sua operação. Isso, certamente, implica a possibilidade de reivindicações de reajustes de tarifas que oneram, desnecessariamente, os usuários desses serviços. O amplo conhecimento desses custos é, portanto, de interesse público, e justiça essa proposição.

2

lei é que os órgãos reguladores, sejam eles de qualquer dos níveisda federação, necessitam conhecer esses custos para que possam, de fato, cumprir suas funções de regular as atividades concedidas. Sem conhecer os custos do operador, como poderá uma agência saber se as tarifas fixadas asseguram ao operador a justa remuneração do capital? Como evitar que as

Outro motivo a justificar a presente proposta de projeto de

tarifas sejam fixadas acima desse nível, o que acarreta prejuízo ao usuário e enriquecimento sem causa do operador? Como impedir que as tarifas sejam

fixadas abaixo do valor justo, o que implica dar ao usuário um subsídio sem que se saiba de quanto e implica também a descapitalização da operadora e a

degradação da qualidade do serviço prestado?

Pelas razões apresentadas, conclamamos nossos pares a apoiarem este Projeto de Lei, para que possamos, a curto prazo, assegurar que serão tornadas públicos um conjunto de informações minimamente necessário para assegurar a possibilidade de constante melhoria da qualidade dos serviços públicos.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2014.

Deputado Emanuel Fernandes PSDB - SP